

Concurso público destinado à emissão de uma licença de utilização privativa do Quiosque "Rondável" no Jardim Municipal de Oeiras e respetiva esplanada

CONCURSO N.º 9/DP/2021

PROGRAMA DO PROCEDIMENTO



ÍNDICE:

Artigo 1.º - OBJETO DO CONCURSO

Artigo 2.º - PREÇO BASE DA LICENÇA

Artigo 3.º - ENTIDADE CONCEDENTE

Artigo 4.º - ÓRGÃO QUE TOMOU A DECISÃO DE CONTRATAR

Artigo 5.º - CONSULTA DAS PEÇAS DO PROCEDIMENTO

Artigo 6.º - VISITAS

Artigo 7.º - ESCLARECIMENTOS, RETIFICAÇÃO E ALTERAÇÃO DAS PEÇAS

PROCEDIMENTAIS

Artigo 8.º - CONCORRENTES

Artigo 9.º - AGRUPAMENTOS

Artigo 10.º - PROPOSTA E SEUS ELEMENTOS

Artigo 11.º - MODO DE APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

Artigo 12.º - DOCUMENTOS DA PROPOSTA

Artigo 13.º - PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

Artigo 14.º - PRORROGAÇÃO DO PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

Artigo 15.º - PRAZO DE OBRIGAÇÃO DE MANUTENÇÃO DAS PROPOSTAS

Artigo 16.º - PROPOSTAS VARIANTES

Artigo 17.º - ESCLARECIMENTOS E SUPRIMENTOS DE PROPOSTAS

Artigo 18.º - CRITÉRIO DE ADJUDICAÇÃO

Artigo 19.º - ANÁLISE DAS PROPOSTAS E RELATÓRIO PRELIMINAR

Artigo 20.º - AUDIÊNCIA PRÉVIA

Artigo 21.º - RELATÓRIO FINAL

Artigo 22.º - ADJUDICAÇÃO

Artigo 23.º - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

Artigo 24.º - CAUÇÃO

Artigo 25.º - MINUTA E OUTORGA DO CONTRATO

Artigo 26.º - ENCARGOS

Artigo 27.º - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL



Artigo 1.º

OBJETO DO CONCURSO

- 1 O presente concurso público tem por objeto a emissão de uma licença de utilização privativa para exploração do quiosque denominado "Rondável" no Jardim Municipal de Oeiras e respetiva esplanada, no local indicado no Anexo A do Caderno de Encargos, nos termos do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 16.º, conjugado com a alínea a) do n.º 1 do artigo 21.º, ambos do Código dos Contratos Públicos (CCP) aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, na sua atual redação.
- 2 A área objeto da licença é constituída por um quiosque com aproximadamente 12m², destinada a venda de bebidas, com a de implantação de uma esplanada de 70m², conforme imagens constantes no Anexo A do Caderno de Encargos.
- 3 O imóvel referido no n.º 1 está em edificado classificado como património histórico, razão pela qual quaisquer intervenções ou obras carecem de autorização expressa e prévia do Município de Oeiras (sem prejuízo da observância das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis).
- 4 A licença de uso privativo é atribuída pelo prazo de 5 (cinco) anos.

Artigo 2.º

PREÇO BASE DA LICENÇA DE UTILIZAÇÃO

- 1 O preço mínimo mensal a pagar pela licença de utilização é de €144 (cento e quarenta e quatro euros), não podendo ultrapassar em caso algum o valor de €172 (cento e setenta e dois euros).
- 2 A apresentação de uma proposta com um preço inferior ou superior aos limites referidos no número anterior determina a exclusão imediata da mesma.
- 3 O preço base da licença é de €8.640 (oito mil seiscentos e quarenta euros) resultante da multiplicação do preço mínimo mensal a pagar pela concessão por 60 meses (sessenta meses).

Artigo 3.º

ENTIDADE CONCEDENTE



- 1 A entidade pública concedente é o Município de Oeiras, sendo o procedimento realizado através da Divisão de Património, sita no Largo Marquês de Pombal, 2784-501 Oeiras, com o endereço eletrónico <u>dp@oeiras.pt</u> e telefone número 21 440 84 02.
- 2 O presente procedimento processa-se, integralmente, através da plataforma eletrónica de contratação pública "anoGov", com o seguinte endereço: https://www.anogov.com
- 3 Nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 32.º da Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto, a entidade concedente e a empresa gestora da plataforma "anoGov", apenas respondem pelos impedimentos de ordem técnica no acesso à plataforma eletrónica que lhes sejam imputáveis, que sejam imputáveis ao sistema em que a plataforma opera ou à própria plataforma.

Artigo 4.º

ÓRGÃO QUE TOMOU A DECISÃO DE CONTRATAR

A decisão de contratar foi tomada pela Deliberação da Câmara Municipal de Oeiras n.º 32, da proposta 1015/2021, datada de 30 de Novembro de 2021, e autorizada pela Deliberação da Assembleia Municipal n.º 4/2022 de 11 de janeiro de 2022, nos termos do disposto na alínea qq) do n.º 1 do artigo $33.^{\circ}$, e a alínea p) do artigo 25° , respetivamente, todos da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, que estabelece o regime jurídico das autarquias locais.

Artigo 5.º

CONSULTA DAS PEÇAS DO PROCEDIMENTO

- 1 As peças do procedimento encontram-se disponíveis na plataforma eletrónica de contratação pública de forma livre, completa e gratuita desde a data da publicação do Anúncio em *Diário da República* até ao termo do prazo fixado para apresentação das propostas, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 133.º do CCP, e podem ainda ser consultadas na Divisão de Património, sita no Largo Marquês de Pombal, durante o horário normal de funcionamento.
- 2 Para ter acesso á plataforma *anoGov*, os concorrentes deverão efetuar o seu registo no endereço eletrónico https://www.anogov.com preenchendo para o efeito o formulário de pré-adesão.
- 3 As dúvidas surgidas no preenchimento do referido formulário devem ser esclarecidas através do endereço eletrónico <u>suporte.software@ano.pt</u> ou através do telefone 707 201 561.



4 – Os interessados no procedimento apenas adquirem essa posição, nomeadamente para efeitos de comunicações e notificações relativas à fase de formação do contrato, após ser efetuado o registo na plataforma, nos termos do n.º 2 do presente artigo.

Artigo 6.º

VISITAS

- 1 Os interessados podem visitar o local objeto do presente procedimento para aferir das condições que entendam poder influir no modo de execução das prestações objeto do contrato e confirmar no terreno os dados e elementos disponibilizados pela entidade concedente.
- 2 Os interessados poderão solicitar, mediante requerimento, efetuado na plataforma eletrónica "anoGov", a realização de visitas ao local por forma a inteirarem-se, presencialmente, das condições estabelecidas no Caderno de Encargos.
- 3 A visita deve ser solicitada atempadamente por escrito, com a antecedência mínima de 24 horas, e dentro do primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das propostas, de acordo com o calendário a definir pela entidade concedente, com vista a permitir que os pedidos de esclarecimento, formulados pelos interessados concorrentes, incluam as eventuais dúvidas decorrentes da visita.

Artigo 7.º

ESCLARECIMENTOS, RETIFICAÇÃO E ALTERAÇÃO DAS PEÇAS PROCEDIMENTAIS

- 1 No primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das propostas, os interessados podem solicitar os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento e, no mesmo prazo, devem apresentar uma lista na qual identifiquem, expressa e inequivocamente, os erros e as omissões das peças do procedimento por si detetados.
- 2 Até ao termo do segundo terço do prazo fixado para a apresentação das propostas o júri deve prestar os esclarecimentos solicitados e o órgão competente para a decisão de contratar deve pronunciar-se sobre os erros e as omissões identificadas pelos interessados, considerando-se rejeitados todos os que, até ao final daquele prazo, não sejam por ele expressamente aceites.
- 3 Os esclarecimentos, as retificações e as listas com identificação dos erros e omissões detetados pelos interessados devem ser disponibilizados na plataforma eletrónica identificada no n.º 2 do artigo 3.º e juntos às peças do procedimento patentes para consulta, sendo todos os interessados imediatamente notificados desse facto.



4 – Os esclarecimentos e as retificações fazem parte integrante das peças do procedimento a que dizem respeito e prevalecem sobre estas em caso de divergência.

Artigo 8.º

CONCORRENTES

- 1 É concorrente a entidade, pessoa singular ou coletiva, que apresente uma proposta.
- 2 Sem prejuízo do disposto no artigo 55.º-A do CCP, não podem ser concorrentes ou integrar qualquer agrupamento, as entidades que se encontrem em qualquer das situações previstas no artigo 55.º do CCP.

Artigo 9.º

AGRUPAMENTOS

- 1 Podem ser concorrentes agrupamentos de pessoas singulares ou coletivas, qualquer que seja a atividade por elas exercida, sem que que entre as mesmas exista qualquer modalidade jurídica de associação.
- 2 Os membros de um agrupamento concorrente não podem ser concorrentes no presente procedimento nem integrar outro agrupamento de concorrentes.
- 3 Todos os membros de um agrupamento concorrente são solidariamente responsáveis pela manutenção da proposta.
- 4 Em caso de adjudicação, todos os membros do agrupamento concorrente, e apenas estes, devem associar-se, antes da celebração do contrato, numa das modalidades de consórcio prevista no Decreto-Lei n.º 231/81, de 28 de julho.

Artigo 10.º

PROPOSTA E SEUS ELEMENTOS

- 1 A proposta é a declaração pela qual o concorrente manifesta a sua vontade de contratar e o modo pelo qual se dispõe a fazê-lo.
- 2 Na proposta os concorrentes devem indicar todos os elementos solicitados, devendo para o efeito considerar todas as condições e informações constantes das peças do presente procedimento.
- 3 A proposta deve ser assinada pelo concorrente ou seus representantes.

Artigo 11.º

MODO DE APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS



Os documentos que constituem a proposta são apresentados diretamente através da plataforma eletrónica "*anoGov*", até ao termo do prazo fixado nas peças do presente procedimento e devem obedecer ao disposto na Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto.

Artigo 12.º

DOCUMENTOS DA PROPOSTA

- 1 A proposta é constituída pelos seguintes documentos:
 - a) Declaração de aceitação do conteúdo do Caderno de Encargos conforme exigido na alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º do CCP, a qual deve ser elaborada em conformidade com o modelo constante do Anexo I ao presente Programa do Procedimento;
 - b) Documento elaborado em conformidade com a minuta constante do Anexo II ao presente Programa do Procedimento, do qual faz parte integrante, no qual o concorrente indique o valor do preço mensal que se propõe pagar pela licença;
 - c) Elementos técnicos (tais como, memória descritiva e justificativa das soluções propostas, programa funcional e de áreas, estimativa de custos, modelo global de negócio) e peças desenhadas (formalizando claramente as soluções arquitetónicas preconizadas e montagem fotográfica ou simulação tridimensional equivalente, onde demonstre uma perspetiva geral da proposta).
- 2 Os documentos referidos no número anterior devem ser assinados pelo concorrente ou por representante que tenha poderes para o obrigar.
- 3 Quando a proposta for apresentada por um agrupamento concorrente, os documentos referidos no n.º 1 devem ser assinados pelo representante comum dos membros que o integram, caso em que devem ser juntos à proposta os instrumentos de mandato emitidos por cada um dos seus membros ou, não existindo representante comum, devem ser assinados por todos os seus membros ou respetivos representantes.
- 4 A não apresentação na proposta de quaisquer dos documentos referidos no n.º 1 determina a exclusão da mesma.

Artigo 13.º

PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

As propostas são apresentadas diretamente pelos concorrentes ou seus representantes, através da plataforma eletrónica "*anoGov*", no prazo de 45 dias contados da data de envio de anúncio para publicação.



PRORROGAÇÃO DO PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

- 1 Quando as retificações ou os esclarecimentos previstos no artigo 50.º sejam comunicados para além do prazo estabelecido para o efeito, o prazo fixado para a apresentação das propostas deve ser prorrogado, no mínimo, por período equivalente ao do atraso verificado.
- 2 Quando as retificações ou a aceitação de erros ou de omissões das peças do procedimento referidas no artigo 50.º, independentemente do momento da sua comunicação, implicarem alterações de aspetos fundamentais das peças do procedimento, o prazo fixado para a apresentação das propostas deve ser prorrogado, no mínimo, por período equivalente ao tempo decorrido desde o início daquele prazo até à comunicação das retificações ou à publicitação da decisão de aceitação de erros ou de omissões.
- 3 A pedido fundamentado de qualquer interessado que tenha adquirido as peças do procedimento, o prazo fixado para a apresentação das propostas pode ser prorrogado pelo período considerado adequado, o qual aproveita a todos os interessados.
- 4 As decisões de prorrogação nos termos do disposto nos números anteriores cabem ao órgão competente para a decisão de contratar e devem ser juntas às peças do procedimento e notificadas a todos os interessados que as tenham adquirido, publicando-se imediatamente aviso daquelas decisões, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 130.º do CCP.

Artigo 15.º

PRAZO DE OBRIGAÇÃO DE MANUTENÇÃO DAS PROPOSTAS

Os concorrentes ficam obrigados a manter as suas propostas durante um período de 180 (cento e oitenta) dias contados da data do termo do prazo fixado para a apresentação das propostas.

Artigo 16.º

PROPOSTAS VARIANTES

Não são admitidas propostas variantes.

Artigo 17.º

ESCLARECIMENTOS E SUPRIMENTOS DE PROPOSTAS

1 - O júri do procedimento pode pedir aos concorrentes quaisquer esclarecimentos sobre as propostas apresentadas que considere necessários para efeito da análise e da avaliação das mesmas.



- 2 Os esclarecimentos prestados pelos respetivos concorrentes fazem parte integrante das mesmas, desde que não contrariem os elementos constantes dos documentos que as constituem, não alterem ou completem os respetivos atributos, nem visem suprir omissões que determinam a sua exclusão nos termos do disposto na alínea *a*) do n.º 2 do artigo 70.º do CCP.
- 3 O júri deve solicitar aos concorrentes que, no prazo máximo de cinco dias, procedam ao suprimento das irregularidades das suas propostas causadas por preterição de formalidades não essenciais e que careçam de suprimento, incluindo a apresentação de documentos que se limitem a comprovar factos ou qualidades anteriores à data de apresentação da proposta, e desde que tal suprimento não afete a concorrência e a igualdade de tratamento.
- 4 O júri procede à retificação oficiosa de erros de escrita ou de cálculo contidos nas propostas, desde que seja evidente para qualquer destinatário a existência do erro e os termos em que o mesmo deve ser corrigido.
- 5 Os pedidos do júri formulados nos termos do n.º 1 e n.º 3, bem como as respetivas respostas, são disponibilizados na plataforma eletrónica identificada no n.º 2 do artigo 3.º sendo os concorrentes imediatamente notificados desse facto.

Artigo 18.º

CRITÉRIO DE ADJUDICAÇÃO

- 1 A adjudicação será feita segundo o critério da proposta economicamente mais vantajosa, melhor relação qualidade-preço, tendo em conta os seguintes fatores:
 - a) Qualidade do Projeto de Exploração e Valia Técnica e Qualidade na Execução dos Trabalhos a realizar: 80%;
 - b) Preço: 20%.
- 2 O fator Qualidade do Projeto de Exploração e Valia Técnica e Qualidade na Execução dos Trabalhos a realizar subdivide-se nos seguintes subfactores:
- A) Qualidade do Projeto de Exploração, correspondente a 70% de valorização, e que inclui:
 - A.1. Diversidade, inovação e pertinência da solução proposta (DIP) (40%)
 - A.2. Adequação do projeto (AP) ao contexto do Jardim Municipal de Oeiras (60%)
- B) Valia Técnica e Qualidade na Execução dos Trabalhos a realizar, correspondente a 30% de valorização, e que inclui:



- B.1 A adequação às características da área a concessionar das soluções decorativas adotadas, a qualidade e a adequação dos materiais, da decoração, do mobiliário, da tipologia de letreiros e anúncios e dos equipamentos a utilizar em termos de resistência, manutenção, durabilidade, funcionalidade e design (65%).
- B.2. O planeamento, a organização, os meios e os métodos a adotar na execução dos trabalhos (20%).
- B.3. A sustentabilidade e o desempenho energético e ambiental dos espaços e dos seus componentes (15%).
- 3 No fator Preço, serão consideradas todas as propostas com valores iguais ou superiores ao valor base mensal de €144 (cento e quarenta e quatro euros) e atribuída a pontuação obtida através da expressão matemática que estabelece a relação entre o diferencial do valor da proposta e do valor base mensal e o diferencial entre o valor máximo mensal estipulado, €172 (cento e setenta e dois euros), e o valor base mensal:

$$(Vpi - Vb) / (Vm - Vb) \times 100$$

4 - Para a ordenação das propostas será aplicada a seguinte fórmula:

Cf = 0,80 QPEVTQET [0,70 QPE (0,40 DIP + 0,60 AP) + 0,30 VTQET (0,65 AD + 0,20 POMM + 0,15 SDE)] + 0,20 [(Vpi - Vb) / (Vm - Vb) x 100]

Sendo:

Cf - Classificação final

QPEVTQET – Qualidade do Projeto de Exploração e Valia Técnica e Qualidade na Execução dos Trabalhos

QPE - Qualidade do Projeto de Exploração

DIP - Diversidade, Inovação e Pertinência

AP – Adequação do projeto ao contexto do Jardim Municipal de Oeiras

VTQET – Valia Técnica e Qualidade na Execução dos Trabalhos

AD – adequação às características da área a concessionar das soluções adotadas

POMM - planeamento, organização, meios e métodos

SDE - sustentabilidade e desempenho energético



Vpi - Valor da proposta de cada concorrente

Vb - Valor base mensal (€144)

Vm – Valor máximo mensal estipulado (€172)

- 5 Os valores obtidos pelas propostas relativos a cada um dos subfactores previstos nos números anteriores são somados, com a ponderação neles prevista, de forma a apurar-se o valor do fator ou subfactores neles referidos.
- 6 Todos os fatores e subfactores são ponderados numa escala de 0 a 100 e de acordo com a grelha de análise prevista no Anexo III ao presente programa.
- 7 Os arredondamentos serão feitos até à segunda casa decimal.
- 8 Se por via da aplicação do critério de adjudicação ficarem graduadas em primeiro lugar duas ou mais propostas, ou seja, em situação de empate técnico, o desempate será concretizado através da realização de um sorteio presencial, nos termos e na data, hora e local, a definir pelo júri, os quais serão transmitidos aos concorrentes, mediante notificação na plataforma eletrónica identificada no n.º 2 do artigo 3.º.

Artigo 19.º

ANÁLISE DAS PROPOSTAS E RELATÓRIO PRELIMINAR

- 1 Após a análise das propostas, com a aplicação do critério de adjudicação constante do artigo anterior, o júri do procedimento elabora fundamentadamente um relatório preliminar, no qual deve propor a ordenação das mesmas.
- 2 No relatório preliminar a que se refere o número anterior, o júri deve também propor, fundamentadamente, a exclusão das propostas:
 - a) Que tenham sido apresentadas depois do termo fixado para a sua apresentação;
 - b) Que sejam apresentadas por concorrentes em violação do disposto no n.º 2 do artigo 54.º do CCP;
 - c) Que sejam apresentadas por concorrentes relativamente aos quais ou, no caso de agrupamentos concorrentes, relativamente a qualquer dos seus membros, a entidade concedente tenha conhecimento que se verifica alguma das situações previstas no artigo 55.º do CCP;
 - d) Que não sejam constituídas por todos os documentos exigidos nos termos do disposto no n.º 1 e n.º 2 do artigo 57.º do CCP;
 - e) Que sejam apresentadas como variantes por n\u00e3o serem admitidas pelo programa de concurso;
 - f) Que violem o disposto no n.º 7 do artigo 59.º do CCP;



- g) Que não observem as formalidades do modo de apresentação das propostas fixadas nos termos do disposto no artigo 62.º do CCP;
- h) Que sejam constituídas por documentos falsos ou nas quais os concorrentes prestem culposamente falsas declarações;
- i) Que sejam apresentadas por concorrentes em violação do disposto nas regras referidas no n.º 4 do artigo 132.º do CCP;
- j) Cuja análise revele alguma das situações previstas no n.º 2 do artigo 70.º do CCP.
- 3 Quando o mesmo concorrente apresente mais de uma proposta, em violação do disposto no n.º 7 do artigo 59.º do CCP, o júri deve também propor a exclusão de todas as propostas por ele apresentadas.
- 4 Do relatório preliminar deve ainda constar referência aos esclarecimentos prestados pelos concorrentes nos termos do disposto no artigo 72.º do CCP.

Artigo 20.º

AUDIÊNCIA PRÉVIA

Elaborado o relatório preliminar, o júri procede à audiência prévia dos concorrentes por meio da plataforma eletrónica "*anoGov*", para que, num prazo de 5 (cinco) dias, se pronunciem sobre o mesmo.

Artigo 21.º

RELATÓRIO FINAL

- 1 Efetuada a audiência prévia, o júri elabora um relatório final fundamentado, no qual pondera as observações dos concorrentes efetuadas ao abrigo do direito de audiência prévia, mantendo ou modificando o teor e as conclusões do relatório preliminar, podendo ainda propor a exclusão de qualquer proposta se verificar, nesta fase, a ocorrência de qualquer dos motivos previstos no n.º 2 do artigo 146.º do CCP.
- 2 No caso previsto na parte final do número anterior, bem como quando do relatório final resulte uma alteração da ordenação das propostas constante do relatório preliminar, o júri procede a nova audiência prévia.
- 3 O relatório final, juntamente com os demais documentos que compõem o processo do procedimento, é enviado ao órgão competente para a decisão de contratar.
- 4 Cabe ao órgão competente para a decisão de contratar, decidir sobre a aprovação de todas as propostas contidas no relatório final, nomeadamente para efeitos de adjudicação.



ADJUDICAÇÃO

- 1 A adjudicação é o ato pelo qual o órgão competente para a decisão de contratar aceita a única proposta apresentada ou escolhe uma de entre as propostas apresentadas.
- 2 A decisão de adjudicação da concessão é notificada, em simultâneo, e, por via eletrónica, a todos os concorrentes, sendo que o adjudicatário é também notificado para juntar os documentos de habilitação, prestar caução e pronunciar-se sobre a minuta do contrato.
- 3 As notificações, referidas nos números anteriores, devem ser acompanhadas do relatório final de análise das propostas.

Artigo 23.º

DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

O adjudicatário deve apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias contados desde a data da notificação para o efeito e redigidos em língua portuguesa ou acompanhados de tradução devidamente legalizada no caso de estarem, pela sua natureza e origem, redigidos noutra língua, os seguintes documentos de habilitação:

- a) Declaração elaborada em conformidade com o modelo constante do Anexo IV do presente Programa do Procedimento, do qual faz parte integrante;
- b) Documentos comprovativos de que não se encontra nas situações de impedimento previstas nas alíneas b), d), e) e h) do n.º 1 do artigo 55.º do CCP.

Artigo 24.º

CAUÇÃO

- 1 Sob pena de a adjudicação caducar, o adjudicatário da concessão deve prestar caução através de depósito em dinheiro, garantia bancária ou seguro-caução, no prazo de 10 (dez) dias após a notificação da decisão de adjudicação,
- 2 A caução será no valor de 2% (dois por cento) do montante do preço mensal da concessão multiplicado por 60 meses (sessenta), pagável à primeira solicitação e sem reservas.
- 3 A caução destina-se a garantir o exato e pontual cumprimento das obrigações do adjudicatário da concessão, designadamente a obrigação de celebrar o contrato respetivo e ainda o cumprimento de todas as obrigações acessórias do concessionário.

Artigo 25.º

MINUTA E EMISSÃO DA LICENÇA

1 - A licença de utilização é aprovada pelo órgão competente para a decisão de contratar em simultâneo com a decisão de adjudicação.



- 2 O adjudicatário da licença fica obrigado a pronunciar-se sobre a mesma e eventuais ajustamentos propostos, sendo que, na falta de aceitação expressa ou quando não haja reclamação nos cinco dias subsequentes à respetiva notificação, a licença considera-se aceite.
- 4 O órgão competente para a decisão de contratar comunicará ao adjudicatário da licença, com a antecedência mínima de 5 (cinco) dias, a data, a hora e o local em que ocorrerá a emissão da licença.

Artigo 26.º

ENCARGOS

1 - Constituem encargos dos concorrentes todas as despesas inerentes à elaboração das propostas.

Artigo 27.º LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Em tudo o omisso no presente Programa do Procedimento, observa-se o disposto no Código dos Contratos Públicos e restante legislação aplicável.



ANEXO I

Modelo de declaração

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º]

- 1 ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (¹)... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de... (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (²) se obriga a respeitar o conteúdo da licença em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todos os seus artigos.
- 2 Declara também que exerce a licença nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo (3):
- a)...
- b)...
- 3 Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à licença de utilização, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.
- 4 Mais declara, sob compromisso de honra, que não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.
- 5 O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.
- 6 Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga-se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar os documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do n.º 1 do artigo 55.º do referido Código.
- 7 O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja



imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local),... (data),... [assinatura (4)].

⁽¹⁾ Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

⁽²⁾ No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

⁽³⁾ Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas b), c) e d) do n.º 1 e nos n.ºs 2 e 3 do artigo 57.º

⁽⁴⁾ Nos termos do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 57.º



ANEXO II

Proposta do Preço

(identificação e morada ou firma e sede), depois de
ter tomado conhecimento do objeto do procedimento do Concurso $n.^{\underline{o}}$ /DP/2021,
destinado à emissão de licença de uso privativo para exploração do quiosque denominado
"Rondável" e respetiva esplanada, no Jardim Municipal de Oeiras, obriga-se a respeitar o
conteúdo da referida licença, de harmonia com o programa do procedimento e com o
caderno de encargos, pelo preço mensal de \in (euros), a pagar à entidade concedente.
Mais declara que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à
execução do seu contrato, ao que se achar prescrito na legislação portuguesa em vigor.
Oeiras, (data), (assinatura)



Anexo III

	CRITÉRIO DE ADJUDICAÇÃO – GRELHA	DE ANÁLISE	
	QPE Qualidade do Projeto de Exploração (70%)	DIP Diversidade, inovação e pertinência da solução proposta (40%)	
QPEVTQET Qualidade do Projeto de Exploração e Valia Técnica e Qualidade na Execução dos Trabalhos	Diversidade, inovação e pertinência da solução proposta (DIP)	Fraco Satisfatório Bom	1 25 50
	Nesta avaliação será considerado o conceito global do projeto e a sua implementação, com base na originalidade, inovação e pertinência	Excelente 100 AP Adequação do projeto (60%)	
	(programática, conceptual e funcional) Adequação do projeto (AP)	Fraco Satisfatório	1 25
	Nesta avaliação será considerada a adequação ao contexto do Jardim Municipal de Oeiras (interesse económico, turístico, lúdico, cultural e gastronómico), sendo valorizada a fundamentação apresentada, nomeadamente, o modelo global de negócio	Bom Excelente	100
		AD Adequação às caraterísticas (65%)	
(80%)	VTOET	Fraco	1
	VTQET Valia Técnica e Qualidade na Execução dos	Satisfatório	25
		Bom	50
	Trabalhos	Excelente	100
	(30%) Será considerada a adequação às características da área a concessionar das soluções decorativas adotadas, a qualidade e a	POMM Planeamento, organização, meios e métodos (20%)	
	adequação dos materiais, da decoração, do mobiliário, da tipologia de letreiros e anúncios e	Fraco	1
	dos equipamentos a utilizar (resistência,	Satisfatório	25
	manutenção, durabilidade, funcionalidade e	Bom	50
	design); o planeamento, a organização, os	Excelente	100
	meios e os métodos a adotar na execução dos trabalhos, e a sustentabilidade e o desempenho energético e ambiental dos materiais e dos seus componentes.	SDE Sustentabilidade e desempenho energético (15%)	
		Fraco	1
		Satisfatório	25
		Bom	50
PM Preço Mensal (20%)		(Vpi – Vb) / (Vm – Vb) x 100	Expressão matemática que estabelece a relação entre o diferencial do valor da proposta e do
			da proposta e do valor base mensal e o diferencial



MUNICÍPIO OEIRAS	
	entre o valor máximo estipulado e o valor base mensal.

Cf = 0.80 QPEVTQET [0.70 QPE (0.40 DIP + 0.60 AP) + 0.30 VTQET (0.65 AD + 0.20 POMM)

+ 0.15 SDE] + 0.20 [(Vpi – Vb) / (Vm – Vb) x 100]

Sendo:

Cf - Classificação final

QPEVTQET – Qualidade do Projeto de Exploração e Valia Técnica e Qualidade na Execução dos Trabalhos

QPE - Qualidade do Projeto de Exploração

DIP - Diversidade, Inovação e Pertinência

AP - Adequação do projeto ao Jardim Municipal de Oeiras

VTQET - Valia Técnica e Qualidade na Execução dos Trabalhos

AD – Adequação às características da área a concessionar das soluções adotadas

POMM - Planeamento, organização, meios e métodos

SDE – Sustentabilidade e desempenho energético

Vpi - Valor da proposta de cada concorrente

Vb - Valor base mensal (€144)

Vm – Valor máximo mensal estipulado (€172)



ANEXO IV

Modelo de declaração

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º]

- 1 ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (¹)... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), adjudicatário(a) no procedimento de... (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (²) não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos:
- 2 O declarante junta em anexo [ou indica...como endereço do sítio da Internet onde podem ser consultados (³)] os documentos comprovativos de que a sua representada (⁴) não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.
- 3 O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.
- ... (local),... (data),... [assinatura (5)].
- (1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.
- (2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».
- (3) Acrescentar as informações necessárias à consulta, se for o caso.
- (4) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».
- (5) Nos termos do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 57.º



ANEXO V

Modelos de prestação de caução

MODELO 1 - Modelo de garantia bancária

MODELO 2 - Modelo de seguro caução

MODELO 3 - Modelo de guia de depósito

A) GARANTIA BANCÁRIA (À PRIMEIRA SOLICITAÇÃO)

(Nome do Banco, sede, nº de pessoa coletiva, nº de registo conservatória, capital social) presta por este documento uma garantia bancária autónoma à primeira solicitação, a pedido da Sociedade (nome da cessionária, nº de pessoa coletiva, sede) a favor do **Município de Oeiras**, pessoa coletiva de direito público número **500 745 943**, com sede Largo Marquês de Pombal, 2784 – 501 OEIRAS, na qualidade de concedente nos termos seguintes:

- 1. A presente garantia respeita à licença de utilização a celebrar entre a concedente e a cessionária para......
- 2. O Banco obriga-se, a título de garantia, a pagar à cessionária até ao montante de €...... (extenso), pelo direito de superfície correspondente a 2% do montante da remuneração mensal da licença de utilização multiplicado por 60 (sessenta meses), nos termos dos Artigos 89º, nº 1 e 90º, nº 2, 6 e 8 do Código dos Contratos Públicos.
- 3. a) O Banco compromete-se a pagar à cessionária a importância que esta lhe exigir, em conformidade com o disposto no nº2, procedendo a esse pagamento imediatamente após o primeiro pedido escrito que dele lhe faça a cessionária, findo o qual, sem que o pagamento seja realizado, contar-se-ão juros moratórios à taxa mais elevada praticada pelo Banco para as operações ativas, sem prejuízo de execução imediata da dívida assumida por este.
 - b) A interpelação para pagamento a efetuar pela beneficiária será comunicada ao Banco por correio eletrónico, devendo o montante em causa ser creditado no prazo de vinte e quatro horas a contar da referida comunicação escrita, na conta IBAN PT 50003505490000019153271 da Caixa Geral de Depósitos.
- 4. O Banco não só não goza do benefício de excussão como não pode recusar o pagamento sob alegação de que não está demonstrada a mora, cumprimento defeituoso ou a falta de cumprimento da licença de utilização.
- 5. O Banco não pode, outrossim, opor à concedente quaisquer outros meios de defesa de que a cessionária possa porventura prevalecer-se em face dela.



- 6. Ao Banco assistirá o direito de haver da cessionária, a título de regresso, tudo aquilo que tenha desembolsado em consequência da presente garantia, não podendo a cessionária, por seu turno, opor ao Banco os meios de defesa que lhe compitam em relação à concedente.
- 7. A presente garantia não pode em qualquer circunstância ser denunciada, mantendose válida até ao limite previsto no 295º do Código dos Contratos Públicos.
- 8. Quaisquer despesas decorrentes desta garantia bancária, designadamente prémios e comissões, correm por conta do Ordenante.

, 1
(Local, Data)
(Assinaturas)
(a) Assinatura reconhecida na qualidade
(b) menção do pagamento do imposto de selo ou da sua isenção

B) SEGURO-CAUÇÃO (À PRIMEIRA SOLICITAÇÃO)

A Companhia de Seguros....., com sede em....., matriculado na Conservatória do Registo Comercial de, com o capital social de, presta a favor do **Município de Oeiras**,



pessoa coletiva de direito público número **500 745 943**, com sede Largo Marquês de Pombal, 2784 – 501 OEIRAS, na qualidade de concedente, seguro-caução, à primeira solicitação, no valor de, correspondente a(percentagem), destinado a garantir o bom e integral cumprimento das obrigações que (empresa cessionária), assumirá na aceitação da Licença de utilização Privativa do **Município de Oeiras** e que tem por objeto................ (designação do Procedimento/ licença de utilização), regulado nos termos da legislação aplicável (Código dos Contratos Públicos).

- 1. O presente seguro-caução constitui uma obrigação direta da Seguradora, incondicional, irrevogável e à primeira solicitação, comprometendo-se a Seguradora a proceder ao pagamento de quaisquer quantias ao Tomador, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após a receção de simples notificação escrita para o efeito efetuada pelo Tomador, por crédito e em Euro na conta bancária indicada naquela notificação.
- 2. A Seguradora reconhece e aceita expressamente não poder opor qualquer reclamação, de direito ou de facto, ou por qualquer outra forma de questionar a justeza ou fundamento do pedido de pagamento atrás referido ou a sua conformidade com o disposto no Programa do Procedimento ou em quaisquer outros documentos do respetivo concurso público, reconhecendo ainda que tal pedido de pagamento constituirá comprovativo suficiente e conclusivo, sem necessidade de qualquer outra formalidade ou da apresentação de qualquer outro documento, de que o montante reclamado pelo Tomador é devido ao abrigo deste seguro-caução.
- Tanto a Seguradora como o Segurado expressamente reconhecem e aceitam que o presente seguro-caução só poderá ser alterado com o acordo expresso e escrito do Tomador.
- 4. O presente seguro-caução é válido a partir da data da adjudicação do concurso e manter-se-á em vigor até ser cancelado pelo Tomador, através de comunicação escrita para o efeito remetida pelo mesmo à Seguradora, de acordo com o disposto no artigo 295º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, não podendo o presente seguro-caução ser cancelado, anulado, ou por qualquer outra forma extinto, exceto por virtude desta comunicação, independentemente da falta de pagamento de quaisquer quantias, de liquidação de quaisquer prémios ou despesas que sejam devidos à Seguradora.



5. Quaisquer despesas decorrentes deste seguro-caução, designadamente prémios e comissões, correm por conta do Segurado.

(Local, Data)
(Assinatura reconhecida na qualidade)
C) GUIA DE DEPÓSITO BANCÁRIO (em dinheiro ou títulos)
Euros:
Vai, residente (ou com escritório) em, na, depositar na (sede, filial, agência ou
delegação) da(instituição) a quantia de (por extenso, e, moeda corrente) (em
dinheiro/títulos), como caução exigida para a licença de utilização de, nos termos e
para os efeitos do disposto nos números 3 e 4 do artigo 90º do Código dos Contratos
Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro.
Este depósito, sem reservas, fica à ordem do Município de Oeiras, pessoa coletiva de
direito público número 500 745 943 , com sede Largo Marquês de Pombal, 2784 – 501
OEIRAS, na qualidade de concedente, a quem deve ser remetido o respetivo conhecimento.
(Local, Data)
(Assinatura(s) do(s) representante(s) legal(ais))